



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 22/02/22
[Assinatura]
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2022
(Proponente: Comissão do Terceiro Setor)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 21/02/22
[Assinatura]
Protocolo

Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ações de proteção e garantias de direitos à mulher..

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a conjugação de esforços entre instituições privadas, Poder Público e comunidade, com o objetivo de implantar ações de proteção e garantias de direitos à mulher.

Art. 2º - A conjugação de esforços a que se refere o artigo 1º desta lei, terá como base, as seguintes ações destinadas à mulher:

- I - Orientação sobre serviços médicos;
- II - Orientação sobre educação para mulheres jovens e adultas;
- III - Formação de mulheres para o mercado de trabalho;
- IV - Implantação e acompanhamento de ações que promovam o empreendedorismo feminino;
- V - O direito à assistência jurídica;
- VI - Planejamento Familiar, acolhimento da mulher para a aplicabilidade efetiva de Políticas Públicas em que concerne a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006;
- VII - Demais políticas públicas que norteiam a integração e proteção à mulher.

Art. 3º - As instituições privadas a que se refere o artigo 1º desta lei são universidades e escolas, clínicas médicas, empresas de recrutamento e seleção, empresas do terceiro setor e de serviços sociais autônomos e demais que demonstrem interesse nas causas das mulheres.

Parágrafo único. As causas das mulheres, a que se refere o *caput* deste artigo favorecem as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, como nos preconiza o art. 3º e § 1º, nos termos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º - Os participantes do projeto receberão o Selo "Instituição Parceira da Mulher".

Parágrafo único. Os requisitos para o recebimento do selo a que se refere o *caput* deste artigo será definido e regulamentado em norma própria, e entregue às empresas que implantarem



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

e implementarem ações de proteção e garantias de direitos à mulher, com constância, frequência e efetividade.

Art. 5º - A Administração Pública poderá conceder benefícios legais como forma de incentivo a adesão ao projeto;

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 21 de fevereiro de 2022.



Mazutti
Vereador/PSC.
Secretário



Celso Dal Molin
Vereador/PL
Presidente



Beth Leal
Vereadora/REPUBLICANOS
Membro

Justificação,

O presente projeto tem o viés de garantir os direitos das mulheres, bem como, estabelecer políticas públicas em que tange às demandas com as mulheres. Sendo assim, assegurando-lhes, seus direitos preconizados à luz da Lei Federal LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Desta forma, trazendo-lhe a conjunção para a reabilitação social, socioeconômica e reabilitação psicológica onde estas tenham a oportunidade de sair da condição de vulnerabilidade referente a violência doméstica.

Já na Nova República, com a consagração da Constituição Federal de 1988, houve a contemplação da mulher como essencial na busca de uma sociedade justa e igualitária, isto em diversas passagens do Texto Constitucional, mas destaco o inciso XX do art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Pois bem: para se garantir direitos à mulher é preciso a conjugação de esforços dos poderes públicos e vontade política que resultem em leis aplicáveis e concretas.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Este Projeto de Lei que ora apresento tem por premissa entrelaçar as necessidades das mulheres e a disposição da sociedade civil em atender nas mais diversificadas áreas como: educação, saúde, cultura, formação para o mercado de trabalho, acesso à tecnologia e tantos outros.

Importante exemplificar como o Projeto de Lei, uma vez aprovado e convertido em Lei, poderá ser de grande valia para as mulheres das comunidades locais, notadamente, das comunidades periféricas.

Mulheres que são alvos de violência física, sexual, moral ou outros tipos de assédios, precisam de canais mais próximos, como uma Secretaria da Mulher ou Delegacia da Mulher, essa já existente em nosso município, os respectivos órgãos citados poderão trabalhar em conjunção fazendo a acolhida e os encaminhamentos para atendimentos em locais com endereços certos, se possível, com agendamento de horários.

Mulheres que são acometidas de doenças graves, precisam de esclarecimentos sobre seus direitos à saúde pública, bem como seus direitos, caso possuam planos de saúde.

Mulheres que necessitam retornar ao mercado de trabalho e de formação para novos campos de trabalho, visto os desafios trazidos pela pandemia, podem conhecer novas técnicas em empresas que oportunizem o acesso a banco de empregos e nova qualificação.

E tantas outras questões que podem ser muito exitosas entre quem pode ajudar e quem precisa desta ajuda.

Em que pese, de início ter sido demonstrado o mérito do projeto, demonstro que não há vício nem de forma e nem de iniciativa, pois a proposta obedece ao disposto nas Leis 95/98 e também 107/2001.

O art. 30 da nossa Carta da República autoriza a apresentação de projetos de lei de interesse local, exatamente nos moldes do projeto ora demonstrado.

A relação de interesse - comunidades locais e instituições privadas - se estabelece sem gerar custos ou qualquer tipo de ônus para o poder público, pois, se assim entender, poderá compor a relação, meramente como fornecer dados e materiais disponíveis para o desenvolvimento de ações.

O Selo - Empresa Parceira da Mulher - poderá ser uma maneira de destacar empresas com a prática da responsabilidade social e desta forma, agregar outras vantagens para estas. Para a administração pública, a vontade de reconhecer trabalhos relevantes para mulheres.

Destarte, confio que esta Casa de Leis irá aprovar o presente projeto, por se tratar de uma grande e importante medida em prol da nossa população.